

1

Afetação do TEMA 1059 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1865553 e RESP 1865223 e RESP 1864633)

Questão Submetida a julgamento: A tese que se propõe como representativa da controvérsia consiste na (im) possibilidade de majoração, em grau recursal, da verba honorária fixada em primeira instância contra o INSS quando o recurso da entidade previdenciária for provido em parte ou quando o Tribunal nega o recurso do INSS, mas altera de ofício a sentença apenas em relação aos consectários da condenação.

Decisão: “A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (art. 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ). E, ainda por unanimidade, **suspendeu os recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada**, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 06/05/2022)

Anotações NUGEP: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/8/2020 e finalizada em 18/8/2020 (Primeira Seção) e, posteriormente, sessão eletrônica iniciada em 30/3/2022 e finalizada em 5/4/2022 (Corte Especial).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Honorários Advocatícios.

Inteiro Teor

2

Afetação do TEMA 1147 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1978155 e RESP 1978141)

Questão Submetida a julgamento: Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n.º 9.656/98: se é aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, §3º do Código Civil; 2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos.

Decisão: “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 05/05/2022)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Ressarcimento do SUS.

Inteiro Teor

3

Afetação do TEMA 1148 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1964456 e RESP 1960255 e RESP 1959623)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se: 1) Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica ao lado da ANEEL e da União para as demandas em que se discute sobre a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. 2) Mérito atinente à legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Decisão: “A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 06/05/2022)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concessão / Permissão / Autorização; Energia Elétrica.

Inteiro Teor

4

Afetação do TEMA 1149 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1966023 e RESP 1963805 e RESP 1959824)

Questão Submetida a julgamento: Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei 9.696/1998, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física.

Decisão: “A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) nos termos da proposta do Sr. Ministro Relator, e, por maioria, vencido o Sr. Ministro Relator, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)**.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 06/05/2022)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Organização Político-administrativa / Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins.

Afetação do TEMA 1150 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1895941 e RESP 1895936)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se: a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32; c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.

Decisão: “A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, vencido o Sr. Ministro Gurgel de Faria, **suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 06/05/2022)

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Partes e Procuradores; PASEP.

Inteiro Teor

Afetação do TEMA 1151 pelo STJ

(Paradigma RESP 1854593)

Questão Submetida a julgamento: Definir se, inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC anterior e, caso não inscrito o imóvel no CAR, persiste a obrigatoriedade de averbação da reserva legal no registro imobiliário, independentemente do prazo previsto na legislação superveniente ou de cláusula convencionada no TAC.

Decisão: “A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C). E, igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 03/05/2022)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; DIREITO AMBIENTAL; Reserva legal.

Inteiro Teor

Afetação do TEMA 1152 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1960422 e RESP 1959907)

Questão Submetida a julgamento: Definir se o adimplemento da pena de multa imposta cumulativamente na sentença condenatória também constitui requisito para deferimento do pedido de progressão de regime.

Decisão: “A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 06/05/2022)

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Progressão de Regime; Pena de Multa.

Inteiro Teor

8

Afetação do TEMA 1153 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1954382 e RESP 1954380)

Questão Submetida a julgamento: Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.

Decisão: “A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ). E, ainda por unanimidade, **suspendeu os recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ**, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 06/05/2022)

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Penhora / Depósito/ Avaliação; Penhora de Salário / Proventos.

Inteiro Teor

9

Afetação do TEMA 1154 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1964296 e RESP 1963489 e RESP 1963433)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, se isoladamente consideradas, a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido, por si sós, não são suficientes para embasar conclusão acerca da presença das referidas condições obstativas e, assim, afastar o reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado.

Decisão: “A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 09/05/2022)

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas.

Inteiro Teor

10

Julgamento dos Embargos de Declaração no TEMA 962 pelo STF

(Paradigma RE 1063187)

Questão Submetida a julgamento: "Constitucionalidade da incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito"

Tese firmada: "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário."

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração para: **(i)** esclarecer que a decisão embargada se aplica apenas nas hipóteses em que há o acréscimo de juros moratórios, mediante a taxa Selic em questão, na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial; **(ii)** modular os efeitos da decisão embargada, estabelecendo que ela produza efeitos *ex nunc* a partir de 30/9/21 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados: a) as ações ajuizadas até 17/9/21 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores a 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral, nos termos do voto do Relator.” (julgamento virtual finalizado em 02/05/2022)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

Andamento do
Processo

11

Publicação do Acórdão do TEMA 559 pelo STF

(Paradigma RE 614384)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário que trata da convalidação, pela Emenda Constitucional 57/2008, de desmembramento de municípios do Estado de Sergipe realizado em desacordo com o § 4º do art. 18 da Constituição Republicana e suas consequências sobre execuções fiscais ajuizadas anteriormente à promulgação da citada emenda constitucional.

Tese firmada: "A EC nº 57/08 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária e, nesse contexto, não retirou o vício de ilegitimidade ativa existente nas execuções fiscais que haviam sido propostas por município ao qual fora acrescida, sem tal consulta, área de outro para a cobrança do IPTU quanto a imóveis nela localizados".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas / Administração Pública; Município; Desmembramento DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Legitimidade para a Causa

Inteiro Teor

12

Publicação do Acórdão do TEMA 1065 pelo STJ

(Paradigma RESP 1869959)

Questão Submetida a julgamento: Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes mailbox (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial.

Tese firmada: "O marco inicial e o prazo de vigência previstos no parágrafo único do art. 40 da LPI não são aplicáveis às patentes depositadas na forma estipulada pelo art. 229, parágrafo único, dessa mesma lei (patentes mailbox)."

Assuntos: DIREITO CIVIL; Propriedade Intelectual / Industrial; Patente.

Inteiro Teor

13

Publicação do Acórdão do TEMA 1093 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1895255 e RESP 1894741)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se: a) se benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO; b) se o art. 17, da Lei 11.033/2004, permite o cálculo de créditos dentro da sistemática da incidência monofásica do PIS e da COFINS; e c) se a incidência monofásica do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento.

Tese firmada: "1. É vedada a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre os componentes do custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica (arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003). 2. O benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, não se restringe somente às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO. 3. O art. 17, da Lei 11.033/2004, diz respeito apenas à manutenção de créditos cuja constituição não foi vedada pela legislação em vigor, portanto não permite a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica, já que vedada pelos arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003. 4. Apesar de não constituir créditos, a incidência monofásica da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não é incompatível com a técnica do creditamento, visto que se prende aos bens e não à pessoa jurídica que os comercializa que pode adquirir e revender conjuntamente bens sujeitos à não cumulatividade em incidência plurifásica, os quais podem lhe gerar créditos. 5. O art. 17, da Lei 11.033/2004, apenas autoriza que os

créditos gerados na aquisição de bens sujeitos à não cumulatividade (incidência plurifásica) não sejam estornados (sejam mantidos) quando as respectivas vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não autorizando a constituição de créditos sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica."

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; PIS; COFINS; CREDITAMENTO

Inteiro Teor

14

Trânsito em julgado do TEMA 457 pelo STF

(Paradigma RE 659424)

Questão Submetida a julgamento: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos artigos 5º, I, 195, §5º, e 201, da Constituição Federal, a possibilidade de se conceder pensão por morte a marido de ex-servidora pública do Estado do Rio Grande do Sul, sem a comprovação dos requisitos da Lei Estadual nº 7.672/82, exigidos exclusivamente para os cônjuges do sexo masculino.

Tese firmada: É inconstitucional, por transgressão ao princípio da isonomia entre homens e mulheres (CF, art. 5º, I), a exigência de requisitos legais diferenciados para efeito de outorga de pensão por morte de ex-servidores públicos em relação a seus respectivos cônjuges ou companheiros/companheiras (CF, art. 201, V)

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Disposições Diversas Relativas às Prestações; Inclusão de Dependente DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Pensão por Morte (Art. 74/9) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais; Não Discriminação

Inteiro Teor

15

Trânsito em julgado do TEMA 492 pelo STF

(Paradigma RE 695911)

Questão Submetida a julgamento: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, II e XX, e 175, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de associação de proprietários em loteamento urbano exigir taxas de manutenção e conservação de adquirente de imóvel a ela não associado, em face do princípio da liberdade de associação.

Tese firmada: "É inconstitucional a cobrança por parte de associação de taxa de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado até o advento da Lei nº 13.465/17, ou de anterior lei municipal que discipline a questão, a partir da qual se torna possível a cotização dos proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos de acesso controlado, que i) já possuindo lote, adiram ao ato constitutivo das entidades equiparadas a administradoras de imóveis ou (ii) sendo novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação esteja registrado no competente Registro de Imóveis".

Assuntos: DIREITO CIVIL; Coisas; Propriedade; Condomínio DIREITO TRIBUTÁRIO; Taxas

Trânsito em julgado do TEMA 1213 pelo STF

(Paradigma RE 1367790)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 37, XVII, 39, 40, § 2º, e 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei 15.138/2010 do Estado de Santa Catarina, no que autoriza a contagem do tempo de exercício exclusivo em cargo comissionado, previamente à investidura em cargo efetivo, para fins de incorporação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).

Tese firmada: "É inconstitucional a contagem do tempo pretérito à investidura no cargo efetivo, exercido exclusivamente em cargo comissionado, para fins de incorporação de quintos como VPNI, com fundamento no artigo 1º da Lei 15.138/2010 do Estado de Santa Catarina."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI.

[Inteiro Teor](#)

Trânsito em julgado do TEMA 1016 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1873377 e RESP 1715798 e RESP 1716113)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se: (a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.

Tese firmada: (a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC; (b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Planos de Saúde.

[Inteiro Teor](#)

Julgamento do TEMA 290 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 10012473120194013601)

Questão Submetida a julgamento: Saber se é devido o pagamento da indenização de localidade estratégica,

instituída pela lei nº 12.855/2013, durante as férias do servidor.

Tese firmada: "Não é devido o pagamento da indenização de localidade estratégica, instituída pela lei nº 12.855/2013, durante as férias do servidor."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Adicional de Fronteira, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

19

Publicação do Acórdão do TEMA 269 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 316288620174025054)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber, qual o conceito do "acidente de qualquer natureza" para o fim de obtenção do auxílio-acidente.

Tese firmada: "O conceito de acidente de qualquer natureza, para os fins do art. 86 da Lei 8.213/91 (auxílio-acidente), consiste em evento súbito e de origem traumática, por exposição a agentes exógenos físicos, químicos ou biológicos, ressalvados os casos de acidente do trabalho típicos ou por equiparação, caracterizados na forma dos arts. 19 a 21 da Lei 8.213/91."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Acidente (Art. 86), Benefícios em Espécie.

ACÓRDÃO

20

Publicação do Acórdão do TEMA 282 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50071568720194047000)

Questão Submetida a julgamento: Saber se é possível o enquadramento da atividade de vigilante/vigia como especial, independentemente de porte de arma de fogo, em período anterior à Lei n. 9.032/1995.

Tese firmada: "A atividade de vigia ou de vigilante é considerada especial por equiparação à atividade de guarda prevista no código 2.5.7 do Decreto 53.831/64, até a edição da Lei n. 9.032/1995, independentemente do uso de arma de fogo, desde que haja comprovação da equiparação das condições de trabalho, por qualquer meio de prova."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Benefícios em Espécie.

ACÓRDÃO

Supremo Tribunal Federal:

- Relator vota por licença-maternidade de 180 dias a servidor que seja pai solo (Tema 1182).

[Leia Mais](#)

-
- STF modula efeitos de decisão que afastou a incidência de IR e CSLL sobre a Selic na devolução de tributos pagos indevidamente (Tema 962).

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Terceira Seção decidirá sobre aplicação do princípio da insignificância ao contrabando de cigarros (Tema 1143).

[Leia Mais](#)

-
- Repetitivo definirá se produtor rural com menos de dois anos na Junta Comercial pode pedir recuperação (Tema 1145).

[Leia Mais](#)

-
- STJ levanta suspensão de processos sobre notificação ao devedor em contrato de alienação fiduciária (Tema 1132).

[Leia Mais](#)

-
- Repetitivo vai definir condições para aumento de pena no furto cometido durante a noite (Tema 1144).

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Acordo com tribunais superiores consolida banco de precedentes.

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP